



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP

Fone: 2075 4500

PROCESSO	2020/14143		
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e PM de São Simão		
ASSUNTO	Celebração de convênio para aquisição de equipamentos a serem utilizados por Escola Municipal de Ensino, oriundo de emenda parlamentar.		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 365/2020	CPL	Aprovado em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao convênio a ser celebrado com o Município informado no item 1.1, como segue.

1.1 Objeto

Celebração de convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Município abaixo relacionado, para aquisição de equipamentos para fanfarra a serem utilizados por Escola Municipal, com recursos oriundos de emenda parlamentar. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.215/2013 conforme abaixo:

PRC SEDUC	MUNICÍPIO	DEPUTADO / Nº EMENDA	ITENS	VALOR
2020/14143	São Simão	Rafael Silva 2019.069.101-2	Aquisição de equipamentos para fanfarra EM, Profª Yolanda Jorge.	35.000,00
			TOTAL	35.000,00 (em R\$)

1.2 Recursos

O valor total do convênio é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Convênio.

Os recursos financeiros da Emenda Parlamentar serão liberados ao município pela que emitirá à Secretaria da Fazenda e Planejamento Pedidos de Desembolso dos recursos financeiros.

1.4 Considerações

O Município encaminhou: Ofício solicitando de celebração do Convênio e Plano de Trabalho.

O expediente encontra devidamente documentado cumprindo todas as fases de tramitação.

A SEDUC encartou o Termo da Minuta do convênio e a Douta Consultoria Jurídica da Pasta analisou o processo com o Parecer CJ/SE 649/2020.

1.5 Acompanhamento

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste convênio será realizado pela SEDUC, através da Diretoria de Ensino da circunscrição onde se localiza o município.

1.6 Pareceres precedentes relativos a Emendas Parlamentares

Parecer CEE 191/2020 - PM de Palestina

Parecer CEE 498/2019 - PM de Franco da Rocha e Outras

Parecer CEE 209/2020 - PM de Caieiras e Outras

Parecer CEE 252/2020 - PM Várzea Paulista e Mogi das Cruzes

Parecer CEE 282/2020 - PM de Itapira

1.7 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual 10.403/1971 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, insere-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração do presente Convênio, tendo em vista que esse beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação – SEDUC, no processo oriundo de emenda parlamentar, e o município de São Simão, nos termos do Decreto 59.215/2013.

2.2 Antes da formalização do Convênio, recomenda-se à SEDUC que sejam observadas todas as orientações contidas no parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Titular desta Pasta, como exige o artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual 59.215/2013.

2.4 Lembramos que após a formalização do convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por Videoconferência, em 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Roque Theóphilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente